Retificação de Área

Documentação necessária:

- Requerimento de averbação assinado pelos proprietários, com firmas reconhecidas;
- Planta do imóvel assinada pelos proprietários, Responsável Técnico e confrontantes com firmas reconhecidas;
- Memorial descritivo assinado pelos proprietários, Responsável Técnico e confrontantes com firmas reconhecidas;
- ART ou TRT, assinada pelo proprietário e Responsável Técnico, com firmas reconhecidas:
- Se imóvel urbano: Certidão municipal, contendo o número do Cadastro do Imóvel no Município;
- Se imóvel rural: último CCIR quitado, CND/ITR no prazo de validade e CAR contendo o valor fiscal do imóvel para fins de ITR;
- Certificação do SIGEF/INCRA, para imóvel rural maior que 100 hectares;

Necessário apresentar o requerimento assinado por todos os proprietários(incluindo os cônjuges) com firma reconhecida, contendo:

- 1) Matrícula do imóvel a ser retificado;
- 2) Indicação da área anterior (conforme registro) e da área retificada;
- 3) Endereço para notificação de confrontante que não anuiu nos trabalhos topográficos;
 - a) PLANTA do imóvel levantado, que deve conter:
 - as assinaturas do responsável técnico, proprietários e confrontantes, com firmas reconhecidas.
 - nº da matrícula do imóvel a ser retificado:
 - os mesmos parâmetros do memorial descritivo.
 - b) MEMORIAL DESCRITIVO do imóvel levantado, que deve conter:
 - as assinaturas do responsável técnico, proprietários e confrontantes, com firmas reconhecidas;
 - nº da matrícula do imóvel a ser retificado;

- as seguintes informações: 1) as coordenadas dos vértices (basta do ponto inicial); 2) os azimutes;
- 3) a distância entre os vértices; 4) confronta com imóvel de matrícula nº X; 5) o perímetro; 6) a
- área; 7) que os trabalhos foram feitos tendo como referência o SIRGAS 2000.

Cadastros dos Imóveis Rurais:

Necessário apresentar os seguintes documentos dos imóveis rurais:

- a) CCIR/INCRA: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, atualizado e quitado (art. 22, §1º, da Lei 4.947/66);
- b) CND do ITR: Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, atualizada (art. 21 da Lei 9.393/96 e art.22, §3º, da Lei 4.947/66);
- c) CAR: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (art. 29, §3º, da Lei 12.651/12);

Certificação do SIGEF/INCRA para imóveis rurais maiores que 100 hectares (art. 10 do Decreto 4.449/02)

Atualmente, para imóveis rurais maiores que 100 hectares é obrigatório apresentar a certificação do INCRA de que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra do cadastro (SIGEF) da

referida autarquia.

*Observação: Se o requerente for representado por procurador será necessário apresentar a procuração com

poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com

reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular).